

## Nota sobre a 1ª etapa da implantação de eSocial

Considerando os inúmeros questionamentos que estão sendo encaminhados ao Fale Conosco do eSocial sobre as penalidades que serão aplicadas pelo descumprimento dos prazos do faseamento do eSocial, o Comitê Gestor esclarece:

1. A primeira etapa do processo de implantação do eSocial tem caráter experimental, direcionado prioritariamente as adequações dos ambientes tecnológicos dos empregadores e a homologação prática do sistema, não gerando obrigação jurídica para o empregador, nem direito trabalhista ou previdenciário para o trabalhador.
2. Não está prevista aplicação de penalidades pelo eventual descumprimento dos prazos das fases 1, 2 e 3, desde que o contribuinte comprove que estava aprimorando seus sistemas durante aquele período, com registros de protocolos de envios de eventos ao ambiente nacional. É também premissa para a não sujeição as penalidades que, ao final da 3ª fase o contribuinte esteja encerramento normalmente os eventos periódicos (realizado pelo envio do evento S – 1299). fechando integralmente a folha de pagamentos no ambiente do e Social.

As definições contidas na presente nota se aplicam unicamente as empresas obrigadas na 1ª etapa do eSocial, conforme definido no art. 2º da Resolução CDeS nº 02, de 2016, com a redação dada pela Resolução CDeS nº 03, de 2017.